

DECRETO N.º 20.645, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria da Cultura, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.163, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão Nível I), destinada à Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Coordenadoria de Atividades Culturais, da Secretaria da Cultura, constante do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Cultura, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Alberto Brandão Muijsert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de Março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.646, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria da Cultura, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.163, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Administração, da Delegacia Regional de Cultura de Campinas, do Departamento de Atividades Regionais de Cultura, da Secretaria da Cultura, constante do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Cultura, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Alberto Brandão Muijsert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de Março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.647, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria de Informação e Comunicações, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.163, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 10, da Escala de Vencimentos 4 a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão Nível II) destinada à Diretoria do Centro de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Informação e Comunicações, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 13.455, de 06 de abril de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário de Informação e Comunicações, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijsert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Paulo Mario Carneiro da Cunha Mansur, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.648, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais da Secretaria da Educação:

I — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) Lema — Lar Escola Madre Antonieta — Capital GG — 563/83 — informação GTME — 591/82 — DRE 7 — Oeste;

1 — EEPG "Dr. Ivan Fleury Meirelles" — 31.ª DE Osasco;

1.1 — 152 carteiras individuais centrais;

1.2 — 24 carteiras de madeira;

2 — EEPG "Prof. Benedito Caldeira" — 31.ª DE Osasco;

2.1 — 24 carteiras centrais em madeira;

II — Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dr. Cardoso de Almeida" — Botucatu — GG — 2207-82 — informação GTME — 520-82 — DRE Sorocaba;

1 — EEPG "Dr. Cardoso de Almeida" — DRE-SO — 2571-1982 — DE Botucatu;

1.1 — sucata;

b) Associação de Pais e Mestres do Município de Votorantim — GG — 467-83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Comendador Pereira Inácio" — Votorantim — informação GTME — 583-82 — DRE Sorocaba;

1.1 — EEPG — "Comendador Pereira Inácio" — DRE-SO — 1241-82;

1.1.1 — sucata;

c) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Diva Marques Gouvêa" — Rio Claro — GG — 1971-82 — informação GTME — 402-82 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Prof.ª Diva Marques Gouvêa" — DE Rio Claro;

1.1 — sucata;

d) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Timótheo Silva" — Águas da Prata — GG — 1984-1982 — informação GTME — 403-82 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Prof. Timótheo Silva" — DE São João da Boa Vista";

1.1 — sucata;

e) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Arnaldo Rossi" — Pedreira — DRE/C — 7628/82 — informação GTME — 523/82 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Prof. Arnaldo Rossi" — DE Amparo;

1.1 — 8 bancos de recreio;

1.2 — 25 cadeiras simples de madeira;

1.3 — 8 cestos para papéis em madeira;

1.4 — 1 conjunto de livros;

1.5 — 1 carteira individual central;

1.6 — 1 carteira individual dianteira;

1.7 — 1 carteira individual traseira;

1.8 — 2 cestos para papéis em fibra;

1.9 — 1 mimeógrafo elétrico;

1.10 — 1 mesa para professor;

1.11 — 2 ternos de madeira (2 sofás e 4 poltronas);

1.12 — 7 mesas pré-primário;

1.13 — 30 cadeiras pré-primário;

1.14 — 2 suportes para bandeira;

f) Associação de Pais e Mestres da EEPG (Agrupada) "Dr. Nelson Alves de Godoy" — Amparo — DRE/C — 7631/82 — informação GTME — 522/82 — DRE Campinas;

1 — EEPG (Agrupada) "Dr. Nelson Alves de Godoy" — DE Amparo;

1.1 — 78 carteiras individuais centrais;

g) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Francisco da Silveira Franco" — Amparo — DRE/C — 7632/82 — informação GTME — 526/82 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Francisco da Silveira Franco" — DE Amparo;

1.1 — 12 bancos traseiros duplos;

1.2 — 7 cadeiras para pré-primário;

1.3 — 76 carteiras centrais duplas;

1.4 — 15 carteiras dianteiras duplas;

h) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. João Lourenço Rodrigues" — Campinas — DRE/C — 8691/82 — informação GTME — 4/83 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Prof. João Lourenço Rodrigues" — 1.ª DE Campinas;

1.1 — sucata;

i) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Santos Veiga" — Piracicaba — DRE/C — 8694/82 — informação GTME — 10/83 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Prof. Santos Veiga" — DE Piracicaba;

1.1 — sucata;

j) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Maria Aparecida Ungaretti" — Santa Cruz das Palmeiras — DRE/C — 8698/82 — informação GTME — 6/1983 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Maria Aparecida Ungaretti" — DE Pirassununga;

1.1 — 30 carteiras individuais — mesinhas;

1.2 — 18 carteiras individuais — assentos;

l) Associação de Pais e Mestres da EEPG "José Ometto" — Araras — DRE/C — 8708/82 — informação GTME — 7/83 — DRE Campinas;

1 — EEPG "José Ometto" — DE Limeira;

1.1 — sucata;

m) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Coronel Joaquim Leite de Souza" — Mogi Guaçu — DRE/C 9279/82 — informação GTME — 3/83 — DRE Campinas;

1 — EEPG "Coronel Joaquim Leite de Souza" — DE Mogi Mirim;

1.1 — sucata;

n) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Stella Couvert Ribeiro" — São José do Rio Pardo — DRE/C — 9326/82 — informação GTME — 2/83 — DRE Campinas;